

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA MENSAL

CÂMARAS CÍVEIS E CÂMARA CRIMINAL

16ª Ed. Agosto de 2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Mensal de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal
Agosto de 2026

Elaborado pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência - CONJU
Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência - DICOJ

APRESENTAÇÃO

O Ementário de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal reúne, em sua décima sexta edição, decisões colegiadas proferidas e publicadas no mês de agosto de 2026.

A compilação das ementas é realizada pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência – Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência, em conjunto com os gabinetes dos desembargadores, com o objetivo de destacar o posicionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Acre frente a questões jurídicas de grande relevância e/ou repercussão.

Por meio deste livro, profissionais, estudantes do Direito e colaboradores passam a ter acesso rápido a decisões importantes, com informações sobre a classe processual, nº do processo, nome do relator e data do julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2025/2027

Des. Laudivon Nogueira – Presidente
Des.^a Regina Ferrari - Vice-Presidente
Des. Nonato Maia - Corregedor-Geral da Justiça

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Roberto Barros – Presidente
Des. Elcio Mendes - Membro
Des. Lois Arruda – Membro

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. Júnior Alberto - Presidente
Des.^a Waldirene Cordeiro - Membro
Des. Luís Camolez

CÂMARA CRIMINAL

Des. Francisco Djalma - Presidente
Des.^a Denise Bonfim - Membro
Des. Samoel Evangelista - Membro

SIGLAS

AgExPe	Agravo de Execução Penal
AI	Agravo de Instrumento
ApCiv	Apelação Cível
ApCrim	Apelação Criminal
AR	Ação Rescisória
ConfJurisd	Conflito de Jurisdição
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
Desafor	Desaforamento de Julgamento
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
HC	Habeas Corpus
n.	número
PDEI	Pedido de Desaforamento
Rel.	Relator
Rel. ^a	Relatora
RemNecCiv	Remessa Necessária Cível
RSE	Recurso em Sentido Estrito

SUMÁRIO

Primeira Câmara Cível	7
Alienação Fiduciária	7
Auxílio-Acidente (Art. 86)	7
Compra e Venda	8
Empréstimo consignado	9
Empréstimo consignado	10
Enriquecimento ilícito	11
Exigência de Estágio Profissionalizante	11
ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	12
Indenização por Dano Material	13
Indenização por Dano Material	14
Indenização por Dano Moral	15
Indenização por Dano Moral	15
Ingresso e Concurso	16
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	17
Posse	18
Prestação de Serviços	19
Promessa de Compra e Venda	20
Segunda Câmara Cível	21
Acidente de Trânsito	21
Alienação Fiduciária	21
Bancários	22
Edital	23
Enriquecimento ilícito	23

Indenização por Dano Material	24
Indenização por Dano Moral	24
Indenização por Dano Moral	25
Infraestrutura	26
Obrigação de Fazer / Não Fazer	27
Penhora / Depósito/ Avaliação	27
Reintegração ou Readmissão	28
Câmara Criminal.....	30
Conflito de Jurisdição	30
Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/1965)	31
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	31
Crimes Previstos no Estatuto do Idoso	32
Extorsão	32
Feminicídio	33
Furto	34
Homicídio Qualificado	34
Homicídio Qualificado	35
Progressão de Regime.....	36
Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa	36
Tráfico de Drogas e Condutas Afins.....	37

Primeira Câmara Cível

Alienação Fiduciária

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE ADVOGADO NO INSTRUMENTO. VALIDADE DO ACORDO CELEBRADO POR PARTE CAPAZ SOBRE DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. ACORDO ELETRÔNICO INTEGRALMENTE CUMPRIDO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU PREJUÍZO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e desprovido. Mantida a sentença homologatória da transação extrajudicial, com suspensão da exigibilidade das custas atribuídas ao apelante em razão da gratuidade da justiça. Tese de julgamento: A ausência de assinatura de advogado no instrumento de transação extrajudicial não invalida o acordo celebrado por parte capaz sobre direito patrimonial disponível, desde que preenchidos os requisitos do negócio jurídico e inexistente vício de consentimento. A desconstituição de acordo homologado judicialmente e integralmente cumprido exige demonstração de prejuízo efetivo ou vício capaz de comprometer a manifestação de vontade das partes. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 2076641/MG, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 29/04/2024, DJe 02/05/2024; STJ, AgInt no AREsp nº 2447431/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 07/10/2024, DJe 22/10/2024. (ApCiv nº 0716587-49.2023.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 27.8.2026)

Auxílio-Acidente (Art. 86)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AUXÍLIO-ACIDENTE. AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. ACIDENTE DE TRAJETO. ALEGADA

REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PERICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A concessão de auxílio-acidente exige comprovação de redução da capacidade laboral para a atividade habitual, ainda que mínima a lesão. 2. O Tema 416 do STJ dispensa apenas a demonstração da intensidade da redução da capacidade, sem afastar a necessidade de prova da efetiva limitação funcional. 3. A perícia judicial fundamentada que afasta a existência de redução da capacidade laborativa impede a concessão do auxílio-acidente. 4. A ausência de elementos médicos contemporâneos inviabiliza o reconhecimento retrospectivo de incapacidade temporária. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.213/1991, art. 86; CPC, arts. 1.009, 1.010 e 85, § 11; Decreto nº 3.048/1999, Anexo III. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 416; STF, AI-AgR 648.760/SP; TRF3, Apelação Cível nº 0004402-85.2017.4.03.9999, Rel. Des. Fed. Tania Marangoni, j. 03.04.2017; TRF4, AC nº 5056818-35.2024.4.04.7100, Rel. Des. Ana Inés Algorta Latorre, j. 24.10.2025.

(ApCiv nº 0713329-65.2022.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 6.8.2026)

Compra e Venda

DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO FIRMADO POR CASAL. FALECIMENTO DA ESPOSA. DIREITOS SOBRE O BEM PASSA A SER DO ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE DO VIÚVO/MEEIRO PARA PROPOR AÇÃO ISOLADAMENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivo relevante citado: art. 75, inciso VII, do Código de Processo Civil. Jurisprudência relevante citada: TJDF, 0712366-71.2022.8.07.0007, Relator: Lucimeire Maria da Silva, Data de Julgamento: 22/2/2024, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 8/3/2024. TJGO, Apelação Cível 5179435-39.2018.8.09.0017, Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Data de Julgamento:

27/10/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/10/2023. TJMG, AC: 10607150032615001, Relator: Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), Data de Julgamento: 10/9/2019, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/9/2019.

(ApCiv nº 0714254-56.2025.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes. Primeira Câmara Cível. Julgado em 6.8.2026)

Empréstimo consignado

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÕES CÍVEIS. FRAUDE BANCÁRIA. GOLPE MEDIANTE ENGENHARIA SOCIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FORTUITO EXTERNO. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR E DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE SOFTWARE. RECURSO DA EMPRESA PROVIDO. RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso da Fênix Soft provido. Recurso do autor desprovido. Tese de julgamento: 1. A empresa responsável exclusivamente pelo desenvolvimento e suporte tecnológico de sistema de consignações, sem ingerência sobre concessão de crédito ou liberação de margem consignável, é parte ilegítima para responder por danos decorrentes de fraude praticada por terceiros. 2. A fraude praticada mediante engenharia social, em que o consumidor realiza voluntariamente a contratação da operação e a transferência dos valores ao estelionatário, configura fortuito externo e rompe o nexo causal da responsabilidade da instituição financeira. 3. A incidência da Súmula 479 do STJ exige demonstração de fortuito interno relacionado à activity bancária, não se aplicando quando ausente prova de falha na prestação do serviço e configurada a culpa exclusiva do consumidor e de terceiro. 4. A comprovação da regularidade da contratação do empréstimo afasta o pedido de nulidade da operação e de responsabilização da instituição financeira. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, VI; 489; 1.010; 1.012, caput; 85, § 11. CDC, art. 14, § 3º, II. CC, art. 393; art. 876. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 479; STJ, REsp nº 2.046.026/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 13.06.2023, DJe 27.06.2023.

(ApCiv nº 0701323-31.2024.8.01.0009, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 6.8.2026)

Empréstimo consignado

DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO CELEBRADO ANTES DA CURATELA. PESSOA COM TRANSTORNO PSÍQUICO. BOA-FÉ OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. CONSEQUÊNCIAS LEGAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A celebração de contrato bancário antes da formalização da curatela não gera, por si só, responsabilidade civil da instituição financeira quando inexistem elementos que revelem conhecimento da incapacidade da contratante ou atuação em desconformidade com a boa-fé objetiva. 2. A declaração de nulidade do contrato, com restituição recíproca das prestações, não implica automaticamente o reconhecimento de dano moral, sendo indispensável a demonstração de ato ilícito imputável à instituição financeira. 3. A taxa SELIC incide, nas restituições decorrentes da nulidade contratual reconhecida na relação de consumo, a partir da citação, sem cumulação com outro índice de correção monetária. 4. É cabível a sucumbência recíproca quando a parte autora obtém êxito apenas em parcela relevante da demanda e tem integralmente rejeitado pedido autônomo de significativa expressão econômica. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 86, caput e parágrafo único, 85, §11, 489, §1º, IV e VI, 491, 932, III, 1.010 e 1.012; Código Civil, arts. 186, 405, 422, 927, 104, 166, I, e 169; Código de Defesa do Consumidor, art. 14; Lei nº 13.146/2015. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.774.041/TO, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 11.06.2019, DJe 01.07.2019; TJAC, Apelação Cível nº 0711035-06.2023.8.01.0001, Rel. Des. Nonato Maia, Segunda Câmara Cível, j. 18.09.2024; TJBA, Apelação nº 0566251-32.2017.8.05.0001, Rel. Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro, Quinta Câmara Cível, pub. 10.07.2019; TJRS, Apelação Cível nº 70081749038, Rel. Des. Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Décima Sexta Câmara Cível, j. 08.08.2019.

(ApCiv nº 0718421-87.2023.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 6.8.2026)

Enriquecimento ilícito

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CORRUPÇÃO PASSIVA. COMUNICABILIDADE ENTRE AS ESFERAS PENAL E CÍVEL. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. DOLO ESPECÍFICO. PROVA ROBUSTA. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES. REDUÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso parcialmente provido. Dispositivos relevantes citados: CC, art. 935; CPC, arts. 99, § 3º, 371 e 1.012; Lei nº 8.429/1992, arts. 9º, I, 12 e 17, § 18; Lei nº 14.230/2021; Código Penal, art. 317. Jurisprudência relevante citada: TJSC, Apelação n. 0900028-69.2017.8.24.0141, Rel. Des. Hélio do Valle Pereira, 5ª Câmara de Direito Público, j. 21.09.2023; TJMS, Apelação Cível n. 0800008-68.2013.8.12.0004, Rel. Des. João Maria Lós, 1ª Câmara Cível, j. 05.09.2024; TJRO, Apelação/Remessa Necessária n. 0077187-20.2008.8.22.0001, Rel. Des. Glodner Luiz Pauletto, 1ª Câmara Especial, j. 23.03.2023; TJAC, Apelação Cível n. 0800049-72.2017.8.01.0013, Rel. Des. Roberto Barros, 2ª Câmara Cível, j. 19.10.2021; e Apelação Cível n. 0000276-65.2012.8.01.0015, Rel. Des. Júnior Alberto, 2ª Câmara Cível, j. 08.10.2021.

(ApCiv nº 0800008-25.2023.8.01.0004, Rel. Des. Elcio Mendes. Primeira Câmara Cível. Julgado em 20.8.2026)

Exigência de Estágio Profissionalizante

DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO. DECISÃO SURPRESA. CERCEAMENTO DE DEFESA. BOA-FÉ OBJETIVA. DEVER DE INFORMAÇÃO. DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a sentença. Honorários advocatícios majorados em 5% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 207. Código de Processo Civil, arts. 9º, 10, 282, 370, 487, I, 1.012, caput, e 85, § 11. Código de Defesa do Consumidor, arts. 30 e 31. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1.835.494, publicado em 28/08/2020. TJPR, Apelação n.º 0093848-49.2025.8.16.0000, Rel. Des. Dartagnan Serpa Sá, j. 05/12/2025. TJMT, Apelação Cível n.º 1008663-93.2025.8.11.0055, Rel. Des. Ricardo Gomes de Almeida, j. 24/02/2026. TJMG, AC n.º 5002105-53.2021.8.13.0271, Rel. Des. Manoel dos Reis Moraes, j. 19/07/2023. TJAC, Primeira Câmara Cível, Apelação Cível n.º 0700582-64.2024.8.01.0017. (ApCiv nº 0700526-31.2024.8.01.0017, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 19.8.2026)

ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ORDEM DE EMENDA NÃO ATENDIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA PORTAL. NULIDADE AFASTADA. VALOR DA CAUSA. VÍCIO SANÁVEL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: A intimação realizada por meio do portal eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº 11.419/2006, não se submete à exigência de intimação exclusiva prevista no art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil. O magistrado pode corrigir de ofício o valor da causa quando verificada sua inadequação ou omissão, nos termos do art. 292, § 3º, do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.419/2006, arts. 2º e 5º, §§ 1º e 6º; CPC,

arts. 272, § 5º, 292, § 3º, 319, V, 321, parágrafo único, 485, I. Jurisprudência relevante citada: STJ, EAREsp nº 1.663.952/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, Corte Especial, j. 19.05.2021, DJe 09.06.2021; TJDF, Apelação nº 0708060-88.2024.8.07.0007, 4ª Turma Cível, Rel. Des. Aiston Henrique de Sousa, j. 26.09.2024; TJAM, AI nº 4008484-16.2021.8.04.0000, Rel. Des. João de Jesus Abdala Simões, 3ª Câmara Cível, j. 04.04.2022; TJSP, Apelação Cível nº 1002532-09.2023.8.26.0297, Rel. Des. Adilson de Araujo, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 25.02.2025; TJRS, Apelação Cível nº 5057935-16.2021.8.21.0001, 15ª Câmara Cível, Rel. Desa. Carmem Maria Azambuja Farias, j. 07.08.2024; TJSP, Apelação Cível nº 1003753-45.2021.8.26.0152, 15ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Jairo Brazil, j. 06.12.2022; TJMG, AI nº 1000022-04.947020-02, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Marco Aurélio Ferenzini, j. 23.06.2022.

(ApCiv nº 0702273-64.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 27.8.2026)

Indenização por Dano Material

DIREITO DO CONSUMIDOR E DIGITAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PLATAFORMA DIGITAL. BLOQUEIO DE CONTA DE ANÚNCIOS. USUÁRIO ADVOGADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA E AO DIREITO DE REVISÃO HUMANA (ART. 20 DA LGPD). DISTINÇÃO ENTRE REVISÃO DE DECISÃO E REGISTROS DE ACESSO (MARCO CIVIL DA INTERNET). DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANOS MATERIAIS AFASTADOS POR AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DA RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso da ré desprovido. Recurso adesivo do autor parcialmente provido para detalhar o comando da obrigação de fazer, determinando que a revisão humana contenha a indicação específica da política violada, data da infração e parâmetros técnicos. Tese de julgamento: "O bloqueio de contas de anúncios por sistemas automatizados, sem a devida transparência sobre os motivos

e sem a garantia de revisão humana fundamentada (art. 20 da LGPD), configura falha na prestação do serviço e gera dever de indenizar por danos morais quando atingir a esfera da dignidade e da honra profissional do usuário." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 13.709/2018 (LGPD): art. 20, § 1º; Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet): art. 15; Código de Defesa do Consumidor: arts. 6º, III; 14; Código de Processo Civil: arts. 77, IV; 85, § 11; 373, I. Jurisprudência relevante citada: TJ-MT, RI nº 1045996-47.2025.8.11.0001. TJ-SP, AC nº 1005917-76.2025.8.26.0302; TJ-AC, AI nº 1002325-53.2025.8.01.0000.

(ApCiv nº 0716128-76.2025.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 20.8.2026)

Indenização por Dano Material

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE PESSOA ANALFABETA. PROCURAÇÃO PARTICULAR COM ASSINATURA A ROGO, IMPRESSÃO DIGITAL E DUAS TESTEMUNHAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. FORMALISMO EXCESSIVO. ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e provido para anular a sentença, reconhecer a validade da procuração particular outorgada por pessoa analfabeta mediante impressão digital, assinatura a rogo e subscrição de duas testemunhas, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Dispositivos relevantes citados: Código Civil: art. 595. Código de Processo Civil: arts. 105, 321, parágrafo único, 485, inciso IV, 1.010 e 1.012, caput e § 1º, inciso V. (ApCiv nº 0704038-33.2025.8.01.0002, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 19.8.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PACOTE DE VIAGEM. CANCELAMENTO DE RESERVAS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COMPANHIA AÉREA. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANOS MORAIS. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O dever de fundamentação é atendido quando a decisão enfrenta as questões essenciais da controvérsia, ainda que não analise individualmente todos os argumentos das partes. 2. A companhia aérea é parte ilegítima quando o cancelamento das passagens decorre exclusivamente de solicitação da agência de viagens motivada pelo inadimplemento do consumidor. 3. A teoria do adimplemento substancial não incide sobre contrato de intermediação turística em que o inadimplemento da parcela anterior ao embarque inviabiliza a manutenção das reservas. 4. O cancelamento do contrato por inadimplemento contratual, precedido de notificação para purga da mora e fundado em cláusula contratual válida, configura exercício regular de direito. 5. A culpa exclusiva do consumidor pelo inadimplemento afasta a responsabilidade civil do fornecedor e o dever de indenizar por danos morais. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC, arts. 85, § 11, 98, § 3º, 485, VI, 489, § 1º, 1.010 e 1.012, caput; CC, arts. 475 e 476; CDC, art. 14, § 3º, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 972 dos recursos especiais repetitivos (REsp 1.639.320/SP e REsp 1.639.259/SP). STJ, Tema 1059.

(ApCiv nº 0714451-11.2025.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 19.8.2026)

Indenização por Dano Moral

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE EM OPERAÇÃO POLICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. TEMA 1.237/STF. ÔNUS PROBATÓRIO DO ENTE ESTATAL. PERÍCIA INCONCLUSIVA.

IRRELEVÂNCIA. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. DANOS MORAIS E PENSÃO POR MORTE DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso conhecido e parcialmente provido, para condenar o Estado do Acre ao pagamento de: (a) indenização por danos morais no valor total de R\$ 100.000,00, com juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54/STJ) e correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362/STJ); (b) pensão mensal de 2/3 do salário-mínimo aos filhos menores, rateada em partes iguais, desde 14/5/2018 até cada um completar 25 anos; (c) honorários advocatícios de 11% sobre o valor da condenação. Tese de julgamento: "O Estado é civilmente responsável por morte decorrente de operação de segurança pública, cabendo-lhe o ônus probatório de demonstrar excludentes de responsabilidade, sendo que a perícia inconclusiva sobre a origem do disparo fatal não afasta, por si só, a responsabilidade estatal, nos termos do Tema 1.237/STF." Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, arts. 37, §6º, e 191; Código Civil, arts. 43 e 1.239; Código de Processo Civil, arts. 85, §§2º e 9º, 355, I, 373, I e II, e 1.013, §3º. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.237/RE; STJ, REsp 1.445.240/SP; STJ, AgInt no REsp 1.993.201/MA; STJ, AgInt no REsp 2.026.062/RS; STJ, AgInt no AgInt no AREsp 2.652.788/SP; Súmulas 43, 54 e 362/STJ.

(ApCiv nº 0716799-36.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. Primeira Câmara Cível. Julgado em 6.8.2026)

Ingresso e Concurso

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE. QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE. NOMEAÇÃO NO POSTO DE 2º TENENTE ESTAGIÁRIO DE SAÚDE. PRETENSÃO DE ENQUADRAMENTO COMO 1º TENENTE DE SAÚDE. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE. LEGALIDADE DO EDITAL E DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. O prazo decadencial do mandado de segurança conta-se da ciência do ato administrativo definitivo quando precedido de requerimento administrativo e, em hipóteses de efeitos funcionais contínuos, não impede o exame da pretensão dentro do prazo legal. 2. O aprofundamento dos fundamentos jurídicos em apelação não configura inovação recursal quando preservadas a causa de pedir e os pedidos formulados na petição inicial. 3. O ingresso dos Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Acre ocorre no posto de 2º Tenente PM/BM, conforme o § 4º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 164/2006, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 349/2018. 4. A inexistência de ilegalidade no edital e no ato de nomeação afasta a configuração de direito líquido e certo passível de tutela por mandado de segurança." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 12.016/2009, arts. 23 e 25; CPC, arts. 10, 1.010 e 1.013, §§ 1º e 2º; Lei Complementar Estadual nº 164/2006, art. 11, § 4º; Lei Complementar Estadual nº 349/2018, art. 6º; Lei Complementar Estadual nº 182/2008, Anexo Único. Jurisprudência relevante citada: STF, ADI nº 6.615/MT; TJAC, Apelação Cível nº 0706097-94.2025.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez, Segunda Câmara Cível, j. 09.04.2026.

(ApCiv nº 0707333-81.2025.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 19.8.2026)

IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. TEMA 1.184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ÚTIL. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE PENHORA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: O valor da execução fiscal, para fins de incidência do Tema nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução CNJ nº 547/2024, deve ser considerado na data do

ajuizamento da demanda. Atendidos os requisitos previstos no Tema nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução CNJ nº 547/2024, é legítima a extinção da execução fiscal por ausência de interesse processual. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 10, 485, VI, 926, 1.010 e 1.012; Resolução CNJ nº 547/2024; Tema nº 1.184 da Repercussão Geral do STF. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208/SC, Tema nº 1.184 da Repercussão Geral; STJ, REsp nº 1.758.078/RN; TJAC, Apelação Cível (precedentes sobre aplicação do Tema nº 1.184 do STF e da Resolução CNJ nº 547/2024, citados no voto).

(ApCiv nº 0800281-57.2016.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 27.8.2026)

Posse

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C REGULAMENTAÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVOGAÇÃO DE DECISÃO QUE DEFERIU A REABERTURA E DESOBSTRUÇÃO DO 'RAMAL DE ACESSO'. INVIABILIDADE. IMÓVEL RURAL 197-A LOCALIZADO NO FINAL DO RAMAL. PASSAGEM CONSOLIDADA AOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS HÁ ANOS. PROVERS ROBUSTAS. DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO: Agravo de Instrumento desprovido. Dispositivos relevantes citados: art. 1.285, § 1º, do Código Civil; art. 300 do Código de Processo Civil. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp: 2029511 PR 2022/0307179-3, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/03/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/03/2023.

(AI nº 1001360-41.2026.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. Primeira Câmara Cível. Julgado em 27.8.2026)

Prestação de Serviços

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBRAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEMONSTRADA. PAGAMENTO DEVIDO. CONECTIVOS LEGAIS. EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 113/2021 E Nº 136/2025. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: A efetiva prestação de serviços em contrato administrativo gera direito ao pagamento correspondente quando comprovada por robusto conjunto probatório e eventuais irregularidades na execução contratual sujeitam a contratada às sanções cabíveis, mas não autorizam a recusa de pagamento pelos serviços realizados. Os critérios de atualização monetária e juros das condenações impostas à Fazenda Pública devem observar o regime instituído pelas Emendas Constitucionais nº 113/2021 e nº 136/2025. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§ 3º e 11, 86, 1.010 e 1.012; Lei nº 8.666/1993, arts. 2º, parágrafo único, 59, parágrafo único, e 60, parágrafo único; EC nº 113/2021; EC nº 136/2025. Jurisprudência relevante citada: TJCE, AC nº 0200240-80.2022.8.06.0037, Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, 1ª Câmara de Direito Público, j. 24.04.2023; TJRJ, Apelação nº 0021119-72.2020.8.19.0014, Rel. Des. Ricardo Couto de Castro, 4ª Câmara de Direito Público, j. 22.11.2023; TJSP, ED nº 1002745-54.2025.8.26.0229, Rel. Des. Bernardo Mendes Castelo Branco Sobrinho, 5ª Turma Recursal da Fazenda Pública, j. 23.10.2025; TJMT, ED nº 0020271-07.2012.8.11.0041, Rel. Des. Maria Aparecida Ferreira Fago, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, j. 05.12.2025; TJAC, Apelação Cível nº 0700259-07.2024.8.01.0002, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Roberto Barros, j. 23.06.2026. (ApCiv nº 0721481-34.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. Primeira Câmara Cível. Julgado em 27.8.2026)

Promessa de Compra e Venda

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO PARTICULAR. IMÓVEL RURAL. IMISSÃO DO VENDEDOR EM CASO DE MORA DO COMPRADOR. PREVISÃO DO AJUSTE. MORA EX RE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA IMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O CASO DE DEMANDA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL DE VALORES RECEBIDOS PELO AUTOR/AGRAVADO. INVIABILIDADE. DÉBITO DO RÉU/AGRAVANTE AINDA REMANESCENTE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso parcialmente provido. Dispositivo relevante citado: art. 397 do Código Civil. Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp nº 3.134.585/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 25/5/2026, DJEN de 1/6/2026.

(AI nº 1001173-33.2026.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. Primeira Câmara Cível. Julgado em 27.8.2026)

Segunda Câmara Cível

Acidente de Trânsito

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. REMESSA NECESSÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. TRANSPORTE ESCOLAR. MORTE DE ESTUDANTE DURANTE DESLOCAMENTO PARA JOGOS ESCOLARES. DEVER ESTATAL DE GUARDA E PROTEÇÃO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. DANOS MORAIS. MÉTODO BIFÁSICO. QUANTUM MANTIDO. PENSIONAMENTO MENSAL AOS GENITORES. PRESUNÇÃO DE AUXÍLIO ECONÔMICO FUTURO. SÚMULA 491/STF. CONVERSÃO EM PARCELA ÚNICA. DESCABIMENTO. DANO MATERIAL FUTURO. JAZIGO DEFINITIVO. POSSIBILIDADE. RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso de Apelação desprovido. Recurso Adesivo parcialmente provido. Remessa Necessária conhecida.

(ApCiv nº 0715713-06.2019.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 4.8.2026)

Alienação Fiduciária

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA RÉ. APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: 1. O comparecimento espontâneo do réu, reconhecido pelo juízo, supre a falta de citação e aperfeiçoa a

relação processual. 2. A extinção do processo sem resolução do mérito não afasta a condenação em honorários advocatícios quando a parte autora deu causa à instauração da demanda e à sua extinção. 3. O princípio da causalidade atribui à parte autora o dever de suportar os honorários advocatícios quando sua inércia ocasiona a extinção do processo. 4. Na ausência de condenação ou de proveito econômico mensurável, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC e do Tema 1.076 do STJ. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §§ 2º e 6º, 90, 99, § 3º, 239, § 1º, 485, IV, e 485, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1.542.033/MT, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 11.05.2020, DJe 25.05.2020; STJ, REsp 1.936.597/MT, 3ª Turma, j. 28.02.2023, DJe 03.03.2023; STJ, Tema Repetitivo 1.076. (ApCiv nº 0714586-23.2025.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 4.8.2026)

Bancários

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESERÇÃO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO. PAGAMENTO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL. PRECLUSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

DISPOSITIVO E TESE: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. A regularização da insuficiência do preparo exige o recolhimento da quantia devida e a comprovação tempestiva do pagamento nos autos. 2. O pagamento realizado dentro do prazo legal não afasta a deserção quando o comprovante é juntado somente após o encerramento do prazo concedido para a complementação do preparo. 3. Os embargos de declaração não constituem meio adequado para rediscutir matéria já apreciada, na ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 4. A ausência de comprovação de erro do Tribunal, indisponibilidade do sistema ou justa causa impede o afastamento da preclusão decorrente da juntada extemporânea do comprovante de pagamento. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.007, caput e § 2º; 1.022; 1.026, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp

nº 2.723.605/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 24.02.2025, DJe 27.02.2025; Súmula 187/STJ.

(ApCiv nº 0707873-32.2025.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 25.8.2026)

Edital

AGRAVO INTERNO IN EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO RECURSAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ACOLHEU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. LEI ESTADUAL N. 1.422/2001. DÚVIDA OBJETIVA QUANTO À NORMA APLICÁVEL. BOA-FÉ PROCESSUAL. GUIA GERADA PELO SISTEMA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Agravo interno desprovido.

(ApCiv nº 0704633-35.2025.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 4.8.2026)

Enriquecimento ilícito

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERAÇÃO MIDAS. PROVAS DECLARADAS NULAS. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Remessa necessária não conhecida. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LVI; CPC, arts. 369, 372, 485, VI, 1.025 e 1.026, § 2º; Lei n.º 8.429/1992, art. 21; Lei n.º 14.230/2021; Lei n.º 7.347/1985, art. 14; Recomendação CNMP n.º 34/2016, art. 4º, parágrafo único. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.238 da repercussão geral; TRF-3, ApCiv n.º 0000012-

23.2018.4.03.6124, Rel. Juíza Federal Eliana Borges de Mello Marcelo, 3ª Turma, j. 08.08.2025, pub. 11.08.2025.

(ApCiv nº 0711765-56.2019.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 4.8.2026)

Indenização por Dano Material

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ILÍCITO PENAL. SUBTRAÇÃO DE SEMOVENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE NA ESFERA CÍVEL. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 186, 927, 935 e 944; CPC, arts. 85, § 11, 282, § 1º, 370, 1.025 e 1.026, § 2º. Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.22.214815-7/001, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Monteiro de Castro, j. e publ. 19.02.2024.

(ApCiv nº 0700248-25.2013.8.01.0014, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 15.8.2026)

Indenização por Dano Moral

CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INCÊNDIO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. SEQUELAS PERMANENTES. PENSÃO VITALÍCIA E DANOS ESTÉTICOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/32. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. INEXISTÊNCIA DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo desprovido. Tese de julgamento: "1. A pretensão indenizatória contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, contados da ciência inequívoca do dano, não havendo trato sucessivo nem aplicação da Súmula 85 do STJ quando se discute o próprio fundo de direito; 2. O reconhecimento anterior de responsabilidade civil não impede a fluência de prazo prescricional para novas pretensões indenizatórias." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.012, 1.013 e 85, §11, e 98, §3º; Decreto nº 20.910/32, art. 1º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 607.246/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. 23/09/2019, DJe 25/09/2019; AgRg nos EDcl no REsp n. 1.465.006/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 25/08/2015, DJe 03/09/2015; TJRS, Apelação Cível nº 70046860797, Nona Câmara Cível, Rel. Des. Miguel Ângelo da Silva, j. 24/06/2014; TJRS, Apelação Cível nº 50031337620198210021, Nona Câmara Cível, Rel. Des. Eduardo Kraemer, j. 24/02/2021. (ApCiv nº 0701498-49.2024.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 4.8.2026)

Indenização por Dano Moral

CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS E MATERIAIS. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AGRAVANTE. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. MERA ANUÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PELA PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO CONJUNTO. INAPLICABILIDADE DO RATEIO. AGRAVO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo desprovido. Tese de julgamento: "1. A parte que requer originariamente a produção de prova pericial assume o dever de adiantar os honorários do perito, nos termos do art. 95 do CPC. 2. A concordância da parte adversa com a perícia e a apresentação de quesitos próprios não configuram requerimento conjunto da prova para fins de rateio dos honorários periciais. 3. A participação da parte contrária na produção da prova requerida pela adversária constitui exercício regular do contraditório e da ampla defesa, sem transferência do

encargo financeiro da perícia. 4. A responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais decorre da regra objetiva de custeio da prova e não da inversão automática do ônus probatório". Dispositivos relevantes citados: CF art. 5º, incisos XXXV, LIV, LV e LXXIV; CPC, arts. 6º, 95, caput, §1º e §3º, II, 370, 373 e 464; CDC, art. 6º, VIII. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 988, REsp 1.861.542/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, j. 30.03.2026; TJMT, AI 1024921-52.2025.8.11.0000, Rel. Des.^a Maria Helena Gargaglione Póvoas, j. 25.09.2025; TJMT, Agravo de Instrumento nº 1006125-76.2026.8.11.0000, Rel. Ricardo Gomes de Almeida, Primeira Câmara de Direito Privado, j. 19.05.2026, p. 22.05.2026.

(AI nº 1000716-98.2026.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 4.8.2026)

Infraestrutura

DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL. PRECARIEDADE ESTRUTURAL COMPROVADA. REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ACESSIBILIDADE. MOBILIÁRIO ESCOLAR. INTERVENÇÃO JUDICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. TEMA 698 DO STF. OMISSÃO ESTATAL CONFIGURADA. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM ANDAMENTO INSUFICIENTES PARA AFASTAR A PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DOS PRAZOS FIXADOS NA ORIGEM. SENTENÇA MANTIDA.

DISPOSITIVO: Apelação desprovida.

(ApCiv nº 0800297-90.2025.8.01.0002, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 4.8.2026)

Obrigação de Fazer / Não Fazer

DIREITO AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. CONTROLE JURISDICIONAL DE LEGALIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AMBIENTAL CONTEMPORÂNEO. ADEQUAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. LIMITAÇÃO TEMPORAL DAS ASTREINTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. O Poder Judiciário pode determinar o cumprimento das condicionantes constantes de licença ambiental sem violar o princípio da separação dos poderes quando exerce controle de legalidade da atuação administrativa. 2. A exigibilidade das condicionantes do licenciamento ambiental independe da demonstração de dano ambiental contemporâneo, por constituírem obrigações administrativas permanentes. 3. A observância da estabilidade e da coerência jurisprudencial autoriza a adequação do prazo para cumprimento das obrigações aos parâmetros fixados em precedente proferido no mesmo processo. 4. A multa cominatória pode ter sua incidência temporal limitada para preservar sua finalidade coercitiva e evitar onerosidade excessiva, mantido o valor diário arbitrado. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 225; CPC, art. 926. Jurisprudência relevante citada: TJAC, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 1000586-45.2025.8.01.0000.

(ApCiv nº 0800036-31.2025.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Segunda Câmara Cível. Julgado em 25.8.2026)

Penhora / Depósito/ Avaliação

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DA QUANTIA DEPOSITADA EM CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PARA ALCANÇAR DEPÓSITOS EM CONTA-CORRENTE.

DISPOSITIVO: Agravo de Instrumento parcialmente provido.

(AI nº 1002123-76.2025.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez. Segunda Câmara Cível. Julgado em 4.8.2026)

Reintegração ou Readmissão

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL. QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO DA SESACRE. EXIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. CAUSA MADURA. REJEIÇÃO DO PEDIDO DE AFASTAMENTO INCIDENTAL DO REQUISITO LEGAL. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

DISPOSITIVO E TESE: Embargos de Declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes. Tese de julgamento: "1. A Justiça Comum Estadual é competente para apreciar pedido de controle difuso de constitucionalidade de norma estadual que estabelece critério de ingresso em quadro administrativo, quando a controvérsia antecede a formação de novo vínculo com o ente público. 2. A Justiça do Trabalho é competente para examinar controvérsias relativas a desligamento, acordo laboral, contrato de trabalho anterior ou direitos decorrentes de vínculo celetista extinto. 3. A exigência de vínculo empregatício ativo na data de publicação da Lei Estadual nº 3.779/2021 constitui critério objetivo, razoável e legítimo para integração ao Quadro Especial em Extinção da SESACRE. 4. Empregado desligado antes da publicação da Lei Estadual nº 3.779/2021 não possui direito subjetivo à integração no Quadro Especial em Extinção da SESACRE. 5. O órgão fracionário não pode afastar a aplicação de norma legal sob fundamento de inconstitucionalidade sem observância da cláusula de reserva de plenário". Dispositivos relevantes citados: CF arts. 5º, XXXVI, 97 e 114, I; CPC arts. 64, §3º, 178, 485, IV, 1.013, §3º, I, 1.022, I a III, e 1.025; Lei Estadual 3.779/2021, art. 2º, I e II. Jurisprudência relevante citada: STF Temas 992, 606, 1.143, ADI 3.395, Súmula Vinculante nº 10; TJAC, ADI nº 1001923-11.2021.8.01.000.

(ApCiv nº 0721782-78.2024.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. Segunda Câmara Cível. Julgado em 4.8.2026)

Câmara Criminal

Conflito de Jurisdição

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DAS GARANTIAS. VARA CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO POR BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR, ACESSO A DADOS DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. MEDIDAS CAUTELARES DIRIGIDAS CONTRA PESSOAS AINDA NÃO DENUNCIADAS. DESDOBRAMENTO DE INVESTIGAÇÃO QUE JÁ CULMINOU NO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL AUTÔNOMO. DISTINGUISHING EM RELAÇÃO A PRECEDENTE DA CÂMARA CRIMINAL. EXAURIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS GARANTIAS. ART. 24, § 5º, DA RESOLUÇÃO N. 325/2024 DO TJAC. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AÇÃO PENAL. CONFLITO PROCEDENTE.

DISPOSITIVO E TESE: Conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar competente o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá para processar e apreciar a representação constante dos autos n. 0701690-91.2026.8.01.0912, revogando-se a decisão precária anteriormente proferida que havia fixado provisoriamente a competência do Juízo Estadual do Juiz das Garantias da Comarca de Rio Branco. Tese de julgamento: (i) a competência do Juízo das Garantias restringe-se às investigações autônomas, exaurindo-se com o oferecimento da denúncia ou da queixa, nos termos do Art. 24, § 5º, da Resolução n. 325/2024 do TJAC; (ii) medidas cautelares que constituam mero desdobramento de investigação já judicializada devem ser apreciadas pelo juízo responsável pela ação penal, ainda que dirigidas contra pessoas que ainda não integrem o polo passivo da demanda. Legislação relevante citada: Resolução n. 325/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Art. 24, § 5º.

(Conflito de Jurisdição nº 0100822-85.2026.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 6.8.2026)

Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/1965)

DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSO PENAL MILITAR. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE REFORMA QUANTO AO FUNDAMENTO ABSOLUTÓRIO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO VERIFICADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e provido. Dispositivo relevante citado: CPPM, art. 296. Jurisprudência relevante citada: STM, Apelação Criminal n.º 7000147-45.2022.7.00.0000, Relator Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira.

(ApCrim nº 0000151-56.2023.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 19.8.2026)

Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. DOSIMETRIA. PENA-BASE. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. ART. 42 DA LEI DE DROGAS. APREENSÃO DE 4,197 KG DE MACONHA TIPO "SKUNK". MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. CABIMENTO. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE 1/4 DA DIFERENÇA ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA ABSTRATAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA FRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE DEDICAÇÃO HABITUAL AO CRIME OU INTEGRAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO MÁXIMA DE 2/3. REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e parcialmente provido. Dispositivos relevantes citados: CF: art. 5º, XLVI; CP: arts. 33, §§ 2º e 3º; 42; 44; 59; 65, III, "d"; 68; CPP: art. 593, inciso I; Lei nº 11.343/2006: arts. 33, caput e § 4º; 42.

(ApCrim nº 0705716-69.2025.8.01.0912, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 19.8.2026)

Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. EXPOSIÇÃO DA SAÚDE A PERIGO. DESVIO E APROPRIAÇÃO DE PROVENTOS DE IDOSO. MATERIALIDADE. AUTORIA. PROVAS. EXISTÊNCIA. DOSIMETRIA. ALTERAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso parcialmente provido. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 10.741/2003, artigos 99 e 102; CP, artigos 63 e 69; CPP, artigo 387, inciso IV. Jurisprudência relevante citada: TJMG, 6ª Câmara, Apelação Criminal nº 10620090324612001, Relator Desembargador Jaubert Carneiro Jaques.

(ApCrim nº 0705230-84.2025.8.01.0912, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 6.8.2026)

Extorsão

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL. ART. 226 DO CPP. VÍTIMA QUE CONHECIA PREVIAMENTE O RÉU. MERA IDENTIFICAÇÃO. VALIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA E APREENSÃO DA RES FURTIVA. DOSIMETRIA. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. REGIME FECHADO. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido, mantendo-se integralmente a sentença condenatória. Teses: "A exigência das formalidades previstas no Art. 226, do Código de Processo Penal, é mitigada quando se trata de identificação de réu já conhecido da vítima, não se confundindo com o ato de reconhecimento de pessoa estranha." "Nos crimes contra o patrimônio, a apreensão da res furtiva em poder do agente gera

a presunção de sua responsabilidade, invertendo o ônus da prova e exigindo da defesa uma justificativa plausível, sob pena de a presunção se converter em certeza de autoria." "A existência de múltiplas condenações penais transitadas em julgado autoriza a utilização de processos distintos para valorar negativamente os maus antecedentes na primeira fase e, simultaneamente, configurar a agravante da reincidência na segunda fase, sem que isso caracterize bis in idem." Dispositivos relevantes citados: Art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal; Art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal; Art. 226, do Código de Processo Penal; Art. 312, do Código de Processo Penal. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no AREsp: 2209657 SP 2022/0293139-2; STJ - REsp: 1969032 RS 2021/0350564-3; TJ-AC - Apelação Criminal: 07007973720258010912; TJ-AC - Apelação Criminal: 0007596-62.2022.8.01.0001; STJ - AgRg no HC: 891196 SC 2024/0044952-9; STJ - AgRg no AgRg no HC: 667415 SP 2021/0152122-7; STJ - AgRg no HC: 862289 SP 2023/0377901-6.

(ApCrim nº 0707077-24.2025.8.01.0912, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 18.8.2026)

Feminicídio

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES DEFENSIVA E MINISTERIAL. FEMINICÍDIO. PEDIDOS AFETOS À DOSIMETRIA DE PENA. PROCEDÊNCIA EM PARTE DO APELO MINISTERIAL.

DISPOSITIVO: Desprovimento do apelo defensivo. Provimento parcial do apelo ministerial para estabelecer em metade a fração atinente a causa de aumento do inciso 121-A, §2º, III (praticado na presença física de descendente da vítima), recalculando-se a pena final do apelante para 58 anos, 8 meses e 5 dias de reclusão. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no AREsp: 1084313 TO 2017/0091403-3, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 26/03/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/04/2019; STJ - AgRg no HC: 873660 PR 2023/0435887-1, Relator.: Ministro JESUÍNO RISSATO DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF, Data de Julgamento: 10/06/2024, T6 - SEXTA TURMA,

Data de Publicação: DJe 20/06/2024; STJ - AgRg no HC: 834179 SP 2023/0220573-5, Relator.: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 03/10/2023, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/10/2023; STJ - AgRg no REsp: 00000000000002121494 PR 2024/0030377-5, Relator.: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 18/02/2025, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 27/02/2025; STJ - AREsp: 2572671 TO 2024/0056963-2, Relator.: Ministra DANIELA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 03/12/2024, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/12/2024.

(ApCrim nº 0721122-84.2024.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 19.8.2026)

Furto

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. POSSE DA RES FURTIVA LOGO APÓS O CRIME. AUTORIA COMPROVADA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. ALTERAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CP, artigos 33, § 2º, letra c, 44, inciso II, 61, inciso I, 64, inciso I, 68, 155, caput e 180, § 3º; CPP, artigo 156. Jurisprudência relevante citada: STF, Recurso Extraordinário nº 593.818, Tema 150 da Repercussão Geral; STJ, Quinta Turma, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 2.238.816, de São Paulo, Relator Ministro Joel Ilan Paciornik; STJ, Súmula 269.

(ApCrim nº 0000492-42.2024.8.01.0003, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 27.8.2026)

Homicídio Qualificado

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO DEFENSIVA. TENTATIVAS DE HOMICÍDIO E MAUS TRATOS A ANIMAIS. PEDIDOS AFETOS À DOSIMETRIA DE PENA.

DISPOSITIVO: Voto por afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da culpabilidade, conduta social, circunstâncias e consequências dos crimes nas penas bases; reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea em relação aos delitos de tentativa de homicídio qualificado, na fração de 1/12 avos e promover sua compensação com a agravante da emboscada; afastar a agravante da embriaguez preordenada; redimensionar a pena final do apelante para 19 anos, 1 mês e 20 dias de reclusão e 1 mês e 20 dias de detenção, mantidos os demais ditames sentenciais. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no HC: 818557 PB 2023/0133406-9, Relator.: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 28/08/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/09/2023; STJ - REsp: 2152802 SP 2024/0228733-0, Relator.: Ministra DANIELA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 10/12/2024, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2024; STJ - AgRg no REsp: 2073676 SC 2023/0172388-0, Relator.: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 12/12/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2023; STJ - EDcl no AgRg no AREsp: 2442297 SP 2023/0310779-1, Relator.: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 16/04/2024, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2024; TJ-AC - APL: 00019086120188010001 AC 0001908-61.2018.8.01.0001, Relator.: Pedro Ranzi, Data de Julgamento: 28/03/2019, Câmara Criminal, Data de Publicação: 01/04/2019).

(ApCrim nº 0000045-76.2023.8.01.0007, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 18.8.2026)

Homicídio Qualificado

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. IMPRONÚNCIA. NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA PARA OS FATOS. MATERIALIDADE. PROVAS. AUTORIA. INDÍCIOS. EXISTÊNCIA. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. QUALIFICADORA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CP, artigos 14, inciso II, 15 e 121, § 2º, incisos II e IV; CPP, artigos 413 e 414. Jurisprudência relevante citada: STJ, Quinta Turma, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 513343, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; STJ, Sexta Turma, Habeas Corpus 14488, Relator Ministro Fernando Gonçalves; STJ, Sexta Turma, Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 894.353, de Minas Gerais, Relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro.

(RSE nº 0000392-94.2023.8.01.0012, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 14.8.2026)

Progressão de Regime

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. PROGRESSÃO DE REGIME. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO E DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA OU COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido.

(AgExPe nº 0100894-72.2026.8.01.0000, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 19.8.2026)

Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO MINISTERIAL. PREVENTIVAS DECRETADAS. MANDADOS EXPIRADOS. RENOVAÇÃO DO PRAZO INDEFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES SUBSISTENTES. MEDIDA CAUTELAR NECESSÁRIA. CONTEMPORANEIDADE VERIFICADA. CRIME PERMANENTE. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso Ministerial provido, ante a renovação de mandado de prisão preventiva, uma vez que os fundamentos que justificaram a decretação da respectiva medida cautelar ainda permanecem presentes. Dispositivos relevantes citados: Arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal. Jurisprudência relevante citada: TJ-AC - HC: 10008867520238010000; STJ - AgRg no HC: 564852 MG 2020/0054990-0. (RSE nº 0803357-16.2021.8.01.0001, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 22.8.2026)

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, DA LEI 11.343/06). PRELIMINAR DE NULIDADE DA PROVA. FUNDADA SUSPEITA. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS. LICITUDE. MÉRITO. ERRO DE TIPO. "MULA". DOLO EVENTUAL. ÔNUS DA PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES. TEMA 150/STF. QUANTIDADE DA DROGA. ART. 42 DA LEI DE DROGAS. MAJORANTE DE INTERESTADUALIDADE. SÚMULA 587/STJ. TRÁFICO PRIVILEGIADO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Mantida integralmente a sentença condenatória. Teses: "A conjugação de fatores objetivos e atípicos, como a incompatibilidade do produto com a origem e o custo do frete superior ao valor da mercadoria, configura fundada suspeita e legitima a inspeção de encomenda postada, afastando a tese de nulidade da prova." "A alegação isolada de atuação como 'mula', desacompanhada de prova, não afasta o dolo, que se configura, no mínimo, como eventual quando o agente assume o risco de praticar o ilícito ao transportar encomenda de desconhecidos." "Condenações com período depurador extinto podem ser utilizadas para caracterizar maus antecedentes, exasperar a pena-base e afastar o tráfico privilegiado, conforme entendimento consolidado nos Tribunais Superiores (Tema 150/STF)." Dispositivos relevantes citados: Art. 20, 33, § 2º, 'a', 44, I, e 64, I, do Código Penal; Art. 156 do Código de Processo Penal; Art. 33, caput e § 4º, 40, V,

e 42 da Lei nº 11.343/2006. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no HC: 000000000000001087777 SC; STJ - AgRg no RHC: 00000000000000172531 MS; TJ-AC - Apelação Criminal: 0001034-42.2019.8.01.0001; TJ-AC - Apelação Criminal: 0000478-39.2021.8.01.0011; STJ - AgRg no HC: 813544 MS; STF - RE 593.818/SC (Tema 150); STJ - AgRg no HC: 908220 SP; STJ - Súmula 587; STJ - AgRg no AREsp: 2511805 SP; STJ - AgRg no HC: 741250 SP.

(ApCrim nº 0000122-52.2024.8.01.0912, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 22.8.2026)